DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quarta-feira, 04 de junho de 2025 Ano II | Edição nº 302



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

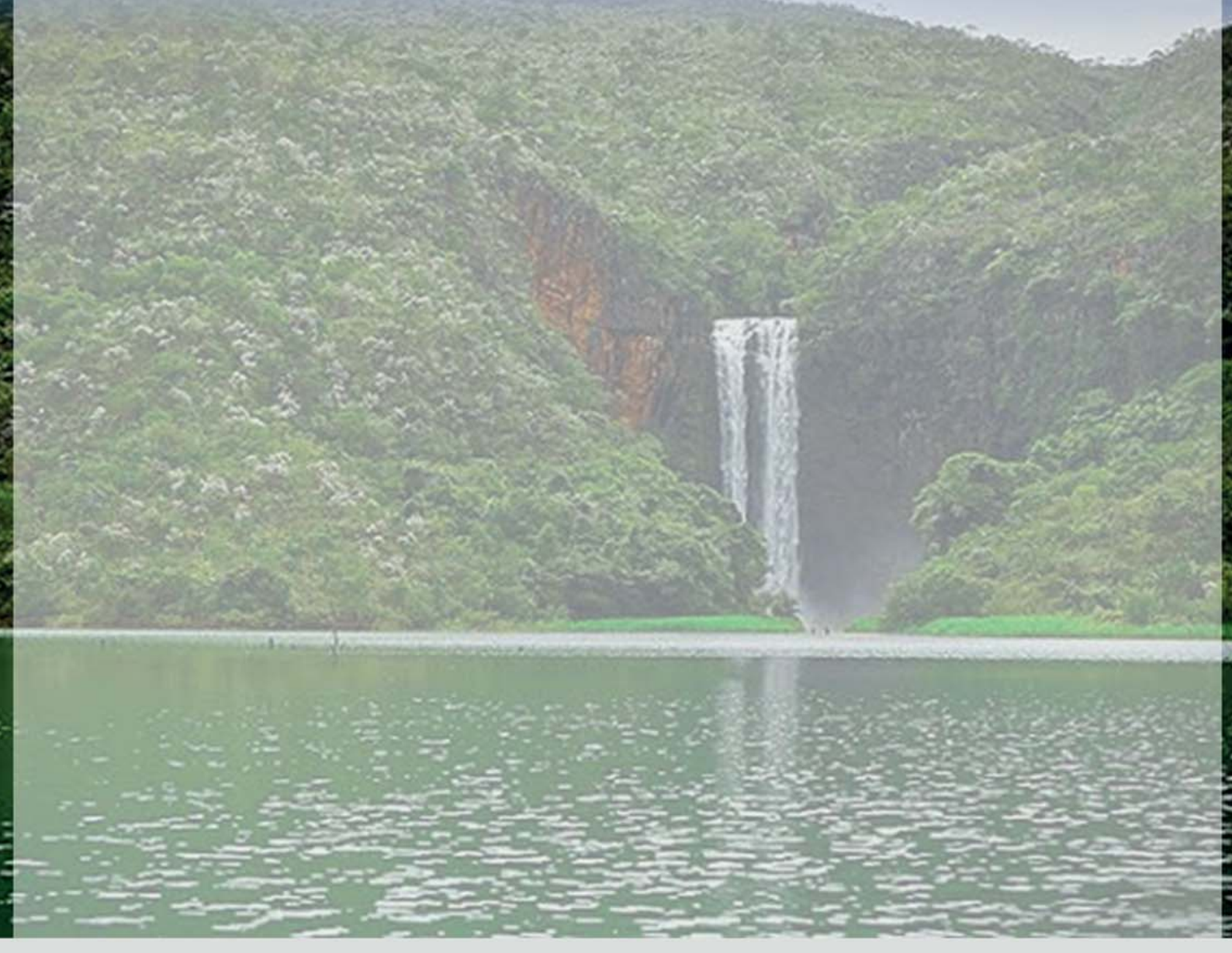

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3375 DE 04 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa de Demissão Voluntária PDV no âmbito do Município de Pedregulho/SP e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV - no âmbito do Município de Pedregulho, com o objetivo de promover a reestruturação administrativa, a redução de despesas com pessoal e a modernização da gestão pública.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos pertencentes ao quadro permanente do Município, que formalizarem pedido voluntário e tiverem sua solicitação aceita pela Administração.

Art. 3º. A adesão ao programa implica o desligamento definitivo do serviço público municipal, mediante assinatura de termo de rescisão voluntária, com renúncia expressa a qualquer possibilidade de reintegração futura.

Art. 4º. O servidor em gozo de licença poderá requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º. Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º. Estando a servidora em gozo da licença-maternidade, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

§ 3º. Estando o servidor em gozo da licença-paternidade, o prazo a ele correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Art. 5º. O servidor que aderir ao PDV fará jus aos seguintes benefícios:

I - Indenização compensatória pelos serviços prestados ao Município;

II - Pagamento de férias vencidas e proporcionais não gozadas, acrescidas do adicional de 1/3, da Constituição Federal;

III - Pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

IV - Saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o PDV;

V - Aviso Prévio Indenizado;

VI - Multa de 40% do FGTS.

§ 1º. A indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde às 05 (cinco) últimas remunerações recebidas pelo servidor, acrescidas de todas as vantagens do cargo público de provimento efetivo de que for titular.

§ 2º. Equipara-se ao ano integral, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 3º. O valor da indenização será pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

Art. 6º. O prazo improrrogável para requerimento de inclusão no PDV será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º. O requerimento deverá ser protocolado, pelo interessado, junto ao Gabinete Municipal de Administração.

Art. 8º. A Administração poderá indeferir o pedido de adesão, mediante justificativa, quando a vacância do cargo comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 9º. A decisão final sobre o requerimento será proferida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 10. Na análise do pedido de adesão serão observados:

I - A garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não será afetada;

II - A possibilidade jurídica do pedido;

III - A existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deverá permanecer em exercício até a decisão final sobre sua inclusão no PDV.

Art. 11. O pagamento da indenização prevista nesta Lei será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 3.639/2025, nº. 3.372/2025 e demais disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 028/2025 - UASG 986841

Processo nº. 8028/2025. Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II, para atendimento das necessidades do Município, conforme Edital e seus anexos. **Total de itens licitados: 82.** Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/06/2025 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís

Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 029/2025 - UASG 986841

Processo nº. 8029/2025. Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE PINTURA, para atendimento das necessidades do Município, conforme Edital e seus anexos. **Total de itens licitados: 44.** Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/06/2025 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....